



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
Departamento Jurídico

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 64284/2020**

**Concorrência nº 07/2020**

**Pastas nº 02**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CERTIDÃO EXPEDIDA POR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO. ESCLARECIMENTOS. PARCIAL ACOLHIMENTO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto pela interessada **FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI**, solicitando a modificação dos itens do Edital vinculado a concorrência em epígrafe.

**É o relatório. Opino.**

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação de fls. retro (não numeradas) é tempestiva, entretanto, no mérito merece parcial acolhimento. Vejamos:

1) O Edital do Pregão Eletrônico de fls. 190/264 indica no item “d.1.1” a apresentação de atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por entidade de direito público, desde que executados em Município com população igual ou superior a de Cajati.

Entretanto, o item d.1.2.1 indica que o atestado poderá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, razão pela qual entende o Impugnante que os itens estão contraditórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP  
Departamento Jurídico

Instado o Departamento responsável pelo certame esclareceu que por **erro material** na digitação do edital não constou a expressão “pessoa de direito público ou privado” no item “d.1.1.”, mas que os licitantes interessados deverão “d.1.1) apresentar atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por entidade de direito público **ou privado**, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em Município que tenha população igual ou superior a Cajati-SP (...)”.

Assim, resta esclarecido que os interessados poderão apresentar atestado de experiência expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2) Quanto ao questionamento referente a eventual omissão por falta de abordagem dos diversos modelos de urna, especificamente quanto as urnas infantis e/ou singulares, devemos observar alguns pontos:

O Edital faz referencia aos serviços mínimos que deverão ser fornecidos, possuindo o tipo MAIOR DESCONTO. Assim, os itens elencados no termo de referencia (fls.184/185) indicam **expressamente** os códigos que deverão ser ofertados com os descontos aqui licitados.

Quanto aos códigos específicos conforme elencado a fls. 303/304, os mesmos deverão ser cobrados conforme disposto na tabela referencial ABREDEF e caso a concessionária vencedora pratique preços superiores ao do mercado tal questão deverá ser analisada em expediente próprio.

Assim, na presente impugnação **não se vislumbram fundamentos robustos que poderiam ensejar a modificação das normas do Edital ensejando a alteração da proposta**, sendo necessário apenas o esclarecimento quanto à inserção da expressão “pessoa jurídica de direito privado” no item d.1.1.

Ante ao exposto, opino **pele parcial acolhimento IMPUGNAÇÃO, apenas para esclarecer que no item d.1.1. serão aceitos atestados expedidos por**

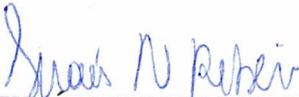


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI - SP**  
Departamento Jurídico

**pessoa jurídica de direito publico ou privado, desde que respeitados os demais requisitos. Inexistindo alteração que afete eventual proposta, não há que se falar em republicação do Edital.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 28 de outubro de 2020.

  
**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) – [compras@cajati.com.br](mailto:compras@cajati.com.br)

000316

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

**PROCESSO Nº 64284/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2020**

**OBJETO:** Concessão onerosa de serviços funerários no Município de Cajati - SP pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pelas empresas **FUNERÁRIA SÃO CAMILO EIRELI**, esclarecendo as alterações necessárias no edital e determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 28 de outubro de 2020.

  
**DIRNEY DE PONTES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 28/10/2020

  
Matheus Ribeiro  
R.S.P. nº 24.717-5  
Chefe da Seção  
de Protocolo Administrativo